

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 5.785, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a utilização de estruturas subterrâneas destinadas à prática de atividades criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

“Art. 288-B. Construir, financiar, manter ou viabilizar a construção de túnel subterrâneo ou estrutura similar, com a finalidade específica de:

I – facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de restrição de liberdade;

II – viabilizar o depósito, ocultação ou transporte de armas, munições, explosivos, drogas ou produtos de crime;

III – favorecer a atuação de organização criminosa ou milícia privada.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I – a estrutura for destinada à prática de crimes de caráter transnacional;

II – a construção ou operação da estrutura ocorrer no contexto de atuação de organização criminosa ou milícia privada;

III – a conduta envolver conexão com estabelecimento prisional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo da responsabilização por outros crimes, quando cabível, aplicando-se as regras de concurso de crimes.” (N.R.)

Apresentação: 30/04/2026 14:56:13.620 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 5785/2025
SBT-A n.1



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

Apresentação: 30/04/2026 14:56:13.620 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 5785/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266440383800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

